

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 018/2018 QUE FAZEM
ENTRE SI CIDESASUL – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA
REGIÃO SUL, E A EMPRESA TEC
CURSOS TREINAMENTOS EDUCACIONAIS**

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, com sede na Avenida presidente Dutra s/n, centro – CEP 78835-000 São Pedro da Cipa – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.051.612.0001- 15, neste ato, representada pelo Senhor ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, portador do RG nº. 1147780-6 SJ/MT e do CPF nº 866.680.641-91, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TEC CURSOS – Treinamentos Educacionais – é uma empresa de cursos educacionais, inscrita no CNPJ:24.528.281/0001-18, com endereço na Rua: São Paulo,127, Nova Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande – MT, CEP:78.135.613, representada pela Diretora/Presidente, Elisandra Curvo de Oliveira, portadora do RG:1033067-4 ,SSP/MT e CPF:799.934.861.91

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº004/2018**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Formação Continuada para os docentes professores das redes públicas de ensino da área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul.

Sendo que cada curso possui a carga horária de 100 (cem) horas por aluno, onde cada município terá a participação de 20 (vinte alunos), no total de 10 de 10 (dez) turmas nos municípios de abrangência do consórcio contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 13/04/2018 a 29/09/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor total da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Sendo que cada turma do curso de 100 (cem) horas, é de no máximo 20 (vinte) alunos, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos), estimando o custo por aluno de R\$: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), atingindo 200 (duzentos) bolsistas na área de abrangência do consórcio no máximo de 10 municípios como unidade realizadora.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Será realizado o pagamento de uma entrada no **valor de 40%** (quarenta por cento) **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** do valor global do contrato no prazo de 5 (cinco dias úteis) da assinatura do contrato, para subsidiar os custos iniciais da implantação dos cursos, nos respectivos municípios de unidade realizadora.

Parágrafo Segundo: Após 30 (trinta) dias de iniciado os cursos será realizado o pagamento de mais uma parcela no **valor de 40%** (quarenta por cento) **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** do valor global do contrato, para subsidiar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas dos cursos.

Parágrafo Terceiro: E por fim, o pagamento os **20% (vinte por cento) R\$ 9.000,00** (nove mil reais), após a entrega da certificação dos bolsistas concludentes dos cursos ministrados.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será *devidamente certificada* pela Comissão Responsável de que o objeto está em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa e no Instrumento Contratual.

Parágrafo Quinto: Em havendo atraso de pagamento dos créditos, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços será da forma que segue:

- I) A formação será realizada na modalidade semipresencial.
- II) No Projeto, são previstos módulos com etapas presenciais, nas quais serão realizadas oficinas disciplinares e interdisciplinares e atividades de laboratório de ensino.
- III) Os módulos incluirão, também, etapas a distância que serão apoiadas, de um lado, no trabalho de uma equipe de formadores da TEC Cursos envolvidas no Projeto e, do outro, nas equipes de tutores.
- IV) Inicialmente, tal modelo será empregado na própria formação da equipes de professores, com uma carga horária de 100 horas. Essas equipes locais de tutores terão o suporte de material impresso, multimídias, programa de tv e *site* do Projeto, todos esses recursos elaborados pelos dois núcleos TEC Cursos e CIDESASUL.
- V) Como dito anteriormente, este Projeto de formação está pensado a partir da realidade escolar e para ela converge. Sendo um dos seus princípios basilares, a possibilidade de mesclar a formação presencial e a distância dará oportunidade a uma formação contextualizada, capaz de proporcionar não só a reflexão das práticas efetivamente vividas pelos professores, como também a atuação nesta mesma realidade a partir da elaboração e vivência de propostas inovadoras para a prática pedagógica.
- VI) As etapas presenciais dos módulos serão momentos marcados pela reflexão em torno da prática e dos conceitos próprios de cada área de conhecimento.
- VII) As etapas a distância servirão de momentos de aprofundamentos e de integração dos professores em torno de propostas para a realidade escolar. Este formato, além do que foi dito acima, agrega a vantagem de proporcionar uma integração entre os professores e garantir a interação com os formadores – através das tecnologias da comunicação – tanto na etapa presencial como na etapa a distância.

- VIII) Organização da Formação dos Professores no curso, será da seguinte forma, divididas em etapas: 1ª etapa - 20 horas na modalidade presencial, em dois dias consecutivos; 2ª etapa - 40 horas a distância, com uso de pendrive e email; 3ª etapa – 20 horas na modalidade presencial, em dois dias consecutivos; 4ª etapa - 20 horas na modalidade, em dois dias consecutivos.
- IX) Cada turma será acompanhada por uma equipe de formadores, o curso de formação dos professores contará também com aprofundamento disciplinar.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão recebidos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

V) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

VI) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

Parágrafo Segundo: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

Parágrafo Segundo: A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II) multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

III) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

IV) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

VI) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VII) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

VIII) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

IX) A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

X) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

XI) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

XII) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XIII) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

XIV) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

XV) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

XVI) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Parágrafo Sexta: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Parágrafo Sétimo: Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Parágrafo Oitavo: Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de São Pedro da Cipa – MT, na avenida presidente Dutra S/n - Centro

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro da Cipa - MT, 13 de Abril de 2018.

ALEXANDRE RUSSI
CONTRATANTE
PRESIDENTE CIDESASUL

ELISANDRA CURVO DE OLIVEIRA
DIRETORA/PRESIDENTE
TEC CURSOS TREINAMENTOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº.